



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 142/13-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

INTERESSADO: Maria do Perpetuo Socorro de Souza Teles - EPP.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Orlândia, nº 215, Aleixo, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 05.491.689/0001-18

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.208.376-1

FONE: (92) 3186-6000

FAX: (92) 3186-6002

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2318

PROCESSO Nº: 6627/2022-45

ATIVIDADE: Usina de Produção de Concreto Asfáltico

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada AM 010, km 19, Lagoa Azul, Manaus- AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de areia asfáltica usinada à quente – AAUQ e concreto betuminoso usinado à quente CBUQ.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 05 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

12 JUL 2022


Francisca Rosivana C. Pereira
Assessora, no exercício da Diretoria Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 142/13-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 6627/2022-45**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004.
8. Manter os níveis de ruído, de acordo com o estabelecido pela Resolução CONAMA nº 001/90 e demais normas pertinentes.
9. As emissões atmosféricas devem atender aos padrões estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 382/06.
10. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei nº. 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12.
11. Apresentar semestralmente a este IPAAM, os comprovantes de destinação final dos resíduos perigosos.
12. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
13. Realizar monitoramento trimestral dos efluentes oriundos do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, óleos e graxas, índice de fenóis, turbidez, materiais sedimentáveis, sulfetos, DQO e condutividade, devendo ser encaminhado semestralmente a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise devidamente registrada no Conselho pertinente. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
14. O depósito/armazenamento de produtos derivados do petróleo ou produto betuminoso deve atender as especificações do fabricante e normas ambientais em vigor.
15. As emissões atmosféricas de fontes pontuais devem atender aos padrões da qualidade estabelecidos pela Resolução CONAMA nº436/11, que contempla a Resolução CONAMA nº 382/06, devendo ser apresentado Relatório de Monitoramento das Emissões Atmosféricas, em periodicidade trimestral.
16. Manter atualizado o Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA.
17. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Cadastro para atividade atualizado;
 - b) Certificado de destinação final do lodo sanitário se houver esgotamento no período de vigência desta Licença de Operação;
 - c) Certificados de destinação final da borra oriunda do Sistema Separador Água e Óleo;